



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -  
SEMAP



Ofício nº. 305/2022 – GAB/SEMAP/PMPMZ

Porto de Moz, 23 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
**IVAIR JUNIOR PIRES PONTES**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: **Envio de Documento (LEI MUNICIPAL Nº. 1.821/2022)**

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar:

- **LEI MUNICIPAL Nº. 1.821/2022 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 907/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE TRATA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meu protesto de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto de Moz - Pa

Protocolo nº 24/05 120 22

Hora 09:55

~~FREDERICO FEITOSA DA SILVA~~

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Dec. Nº.001/2021

*Eliane Duarte*



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.821/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 907/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE TRATA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Porto de Moz aprovou e eu, ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Porto de Moz, com a competência que me é atribuída no art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Metas e as Estratégias constantes no Anexo a que se refere o artigo 1º, da Lei Municipal nº 907/2015, de 22 de junho de 2015, com as alterações que lhes foram inseridas pela IV CONMUE/2021 - Conferência Municipal de Educação - 2021, passam a ter a seguinte redação:

**PARTE I - DIAGNÓSTICO PRELIMINAR DO PME - PMZ/PA (2015-2025)**

**Meta 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL (12 ESTRATÉGIAS)**

Universalização da Alfabetização e Ampliação da Escolaridade.

**META 01:** Assegurar a universalização do atendimento às crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, no mínimo, 25% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência desse PME.

**Estratégias**

1.1) Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo a seguinte relação crianças/educador: a) de 0 a 1 ano - no Máximo 06 crianças/ 01 pedagogo e 02 auxiliares; b) de 2 anos no Máximo 08 crianças – 1 pedagogo e um auxiliar; c) de 3 anos – 15 crianças/01 pedagogo e um auxiliar; d) de 4 a 5 anos – 20 crianças/01 pedagogo e um auxiliar

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) Estabelecer, até o último ano de vigência deste plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1.4) Adequar e/ou construir prédios de instituições de educação infantil, preferencialmente com creches tipos C no campo e na cidade para atender a demanda de 4 a 5 anos e garantir a existência das salas do AEE com estruturas específicas articuladas com o PPP da escola, mantidas pelo poder público municipal, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos; garantindo a existência de salas de recursos com materiais específicos e necessários para atender as necessidades educacionais especiais, articuladas com o PPP da escola.

1.5) Assegurar a implantação de conselhos escolares nas novas creches e pré-escolas do município e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil, promovendo periodicamente reuniões com a comunidade escolar, para que sejam discutidas as melhores estratégias para uso do recurso PDDE a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;

1.6) Assegurar a participação das famílias de baixa renda, das crianças matriculadas na educação infantil, nos programas sociais vinculados ao poder público municipal.

1.7) Assegurar Construção de espaço para atividade lúdica (brinquedoteca), as unidades que ofertam educação Infantil e o fornecimento de materiais pedagógicos adequados e específicos às faixas etárias atendidas a contar da aprovação deste plano;

1.8) Priorizar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.9) Expandir a oferta de educação Infantil no campo e na cidade, visando à universalização desse nível de ensino numa política pública municipal de educação Infantil com base nas políticas estaduais e nacionais;

1.11) Assegurar curso de formação continuada para pedagogos e auxiliares que acompanharão os alunos da educação infantil;

1.12) constituir e assegurar equipe multidisciplinar necessárias para o apoio itinerante nas escolas que atendam crianças da educação infantil.

**Meta 2 – ENSINO FUNDAMENTAL (06 ESTRATÉGIAS)**  
Universalização da Alfabetização e Ampliação da Escolaridade.

**META 02:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Estratégias**

- 2.1) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.2) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a partir do ano subsequente da aprovação deste plano a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.4) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.5) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.6) Garantir atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo na rede municipal de ensino.

**Meta 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL (17 ESTRATÉGIAS)**  
Superação da Desigualdade e Valorização das Diferenças

**META 4:** Universalizar, para a população de 04 a 17 anos pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Estratégias**

- 4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB –, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 14.113, de 25 de Dezembro de 2020; (Dom Bosco)
- 4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3) Implantar, no primeiro quinquênio deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado e sala regular nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;
- 4.4 Garantir salas de recursos especializados nas escolas polos da educação do campo até o final de vigência do PME.
- 4.5) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.6) Garantir a criação de centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde: terapeuta ocupacional, psicólogo, fonoaudiólogo; da assistência social, da pedagogia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação da rede pública municipal de ensino com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6) Garantir a acessibilidade nas instituições públicas de ensino, o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;
- 4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
- 4.8) Promover formação em parceria com instituição de ensino superior para capacitação de intérpretes, a fim de suprir a demanda existente do município.
- 4.9) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.11) Incentivar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos,



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) Garantir até o final de vigência deste plano, através de concurso público, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, leitor e tradutor de braile, professor de Braille, auxiliar, cuidador, profissionais de apoio educacional especializado, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues e psicopedagogo;

4.14) Adotar, a partir do quinto ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.16) Incentivar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando promover a oferta de formação continuada com ênfase em ensino de alunos da educação especial para professores do ensino regular, visando promover inclusão efetiva, e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.18) Garantir até o final de vigência deste plano, nas salas de recursos multifuncionais profissionais com formação inicial que o habilite para o exercício da docência em formação específica para educação especial, através de concurso público, assegurando pelo menos um professor com formação específica para educação especial nas salas de recursos multifuncionais das escolas da zona urbana e um professor com formação específica para educação especial onde houver sala de recursos multifuncionais na zona rural;

**Meta 5 – ENSINO FUNDAMENTAL (06 ESTRATÉGIAS)**  
Universalização da Alfabetização e Ampliação da Escolaridade.

**META 05:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Estratégias**

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino nas escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Desenvolver tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

**Meta 6 – ENSINO FUNDAMENTAL (08 ESTRATÉGIAS)**

Universalização da Alfabetização e Ampliação da Escolaridade.

**META 06:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da rede municipal de ensino.

**Estratégias**

6.1) Promover a oferta de educação no ensino fundamental em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Construir 02 (duas) escolas de tempo integral na sede do município e adequar e ampliar gradativamente as demais escolas da rede municipal até o final deste PME;

6.3) Instituir programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 6.4) Institucionalizar e manter programas municipais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.5) Assegurar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.6) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede municipal de ensino por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7 – ENSINO FUNDAMENTAL (14 ESTRATÉGIAS)**  
Universalização da Alfabetização e Ampliação da Escolaridade.

**META 07:** Garantir a qualidade da educação do ensino fundamental em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

**Estratégias**

- 7.1). Erradicar no prazo máximo de 05 anos a partir da aprovação deste PME o horário do intermediário das escolas da rede municipal de ensino;
- 7.2). Construir nos próximos 05 anos o total de 61 novas salas de aulas, sendo no mínimo 12 (doze) salas de aula por ano na zona urbana para a extinção do horário intermediário, a partir da aprovação deste Plano;
- 7.3). Ampliar as escolas do espaço rural para extinção do horário intermediário;
- 7.4). Estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas para o ensino fundamental, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitando a diversidade local;
- 7.5) Assegurar que até o último ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 7.6). Orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional e estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos indicadores avaliadores;
- 7.7). Garantir práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.8) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos e embarcações, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, Capitania dos Portos e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.9) Prover progressivamente equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para as escolas do ensino fundamental, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.10). Implantar programa de estatística escolar articulado entre escolas e SEMED, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o corpo técnico da secretaria de educação e das escolas a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;
- 7.11) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.12) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.13) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
- 7.14) Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de alunos de acordo com a seguinte relação aluno/ano: a) até 25 alunos do 1º ao 3º ano, até 30 alunos do 4º ao 5º ano, até 35 alunos do 6º ao 9º ano, considerando a redução do percentual de 10% quando a classe possuir alunos com necessidades educacionais especiais a partir do sexto ano a contar da aprovação deste Plano;

**Meta 8 - EDUCAÇÃO DO CAMPO (11 ESTRATÉGIAS)**  
Superação da Desigualdade e Valorização das Diferenças

**META 08:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Estratégias**

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Manter e expandir convênios com programas profissionalizantes de educação de jovens e adultos, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir, a partir do 1º ano de vigência do PME, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental;

8.4) Criar e expandir, de forma democrática, a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para as populações do campo, atendendo pelo menos 25% da demanda até o final do décimo ano de vigência deste PME;

8.5) Realizar, em parceria com a secretaria de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, a fim de identificar motivos de absenteísmo: alcoolismo e outras drogas, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.7) Construir escolas polo e ampliar as que já existem a partir do primeiro ano da aprovação deste PME e investir em transportes gratuito e de qualidade, dentro dos padrões básicos de segurança e adaptados para pessoas com deficiência, manutenção regular e motorista habilitado;

8.8) Assegurar a execução a partir do primeiro ano de vigência do PME, o financiamento para a formação continuada dos educadores (as), garantindo formação geral e específica que atenda ao pluralismo cultural dos segmentos populacionais do campo,

8.9) Estabelecer a gestão democrática das escolas polo do campo, instituindo mecanismos que possibilitem constituir relações entre escola, comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais segmentos da sociedade.

8.10) Estabelecer convênio com a Associação da Casa Familiar Rural (ACFR-Porto de Moz) garantindo condições de funcionamento neste município.

8.11 – Melhorar as condições do ambiente de trabalho dos profissionais de educação, estabelecendo padrões mínimos de funcionamento das escolas do espaço rural.

**Meta 9 – ENSINO FUNDAMENTAL (09 ESTRATÉGIAS)**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Universalização da Alfabetização e Ampliação da Escolaridade.

**META 09:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98,5%, diminuir o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.

**Estratégias**

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) Realizar diagnóstico na comunidade escolar dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) Realizar chamadas públicas anualmente após a aprovação deste PME, para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com as organizações da sociedade civil, secretaria de saúde e assistência social;
- 9.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, afim de garantir a promoção do aluno para a etapa subsequente;
- 9.6) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.7) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.8) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 9.9) Estabelecer e ampliar parcerias intersetoriais com as demais secretarias municipais que desenvolvem programas sociais de alfabetização de jovens, adultos e idosos;

**Meta 10 – ENSINO FUNDAMENTAL (10 ESTRATÉGIAS)**

Universalização da Alfabetização e Ampliação da Escolaridade.

**META 10:** Oferecer, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental na forma integrada à educação profissional.

**Estratégias**

- 10.1) Assegurar e ampliar a oferta de vagas pública e gratuita de Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental presencial, para população a partir de 15 anos, que não tenham atingido esses níveis de escolaridade, articulando a formação inicial e continuada de



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

trabalhadores e trabalhadoras com a educação profissional;

10.2) Distribuir a oferta de vagas nos períodos diurno e noturno, de acordo com a demanda associada com a Educação Profissional considerar as recomendações do ECA, integrando jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades quilombolas, inclusive nas modalidades de educação presencial e a distância;

10.3) Incentivar a construção de políticas de atendimentos exclusivo para EJA, ampliando as oportunidades a alunos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura através da produção de material didático visando o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Assegurar a formação continuada aos professores da EJA, fornecendo as condições necessárias para o desenvolvimento docente, estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) Realizar Censo Municipal a cada 02 anos, de maneira mapear a demanda social por EJA, buscando detectar a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, de maneira a subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversas modalidades do EJA;

10.7) Estabelecer parcerias com as empresas e comércio local para a implantação e/ou manutenção de programas de escolarização junto ao quadro de funcionários conforme demanda existente institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Incentivar políticas e estratégias de ações que assegurem o direito ao acesso e à permanência do aluno de EJA na escola, construindo estratégias e mecanismos preventivos à evasão, bem como de atenção aos evadidos das escolas do ensino regular, semipresencial e a distância;

10.9) Garantir a divulgação ampla da oferta de vagas através das diversas formas de comunicação disponíveis, bem como articulação com a comunidade, associação de moradores, igrejas, etc.;

10.10) Garantir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.11) Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10.12) Viabilizar a implementação de espaços adequados de escolarização para jovens e adultos, considerando as especificidades de cada localidade espaços urbano e rural organizando centros de educação de jovens e adultos, bem como turmas de extensão nos locais de trabalho e das comunidades, ressignificando, assim, seu território de forma a romper com a limitação do espaço físico, caracterizando a escola como um espaço de permanente abertura às necessidades da complexidade da vida dos alunos jovens e adultos.

10.13) Garantir espaços físicos adequados das escolas aos alunos às suas especificidades da educação de jovens e adultos, como estratégia de garantir a aprendizagem e permanência do aluno.

**Meta 11 – ENSINO MÉDIO (12 ESTRATÉGIAS)**

Universalização da Alfabetização e Ampliação da Escolaridade.

**META 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 15% (quinze por cento) da expansão no segmento público.

**Estratégias**

11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) Propor na conferência estadual o aumento de vagas garantindo acesso dos alunos em até 80% nos primeiros cinco anos de implantação do plano;

11.7) Elevar a taxa de aprovação e diminuir a evasão garantindo a conclusão de 70% dos matriculados;

11.8) Manter e expandir o ensino médio no município com qualidade estrutural e pedagógica com as seguintes ações: biblioteca, laboratório, auditório, construção/ampliação de escolas e formação continuada para professores;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11.9) Ofertar curso profissionalizante através de convênios com órgãos federais e estaduais: IFPA, SENAI e outros;

11.10) Estabelecer parceria com a SEMUTS para a promoção de cursos profissionalizantes em áreas diversas como: panificação, construção civil, artesanato, reciclagem de materiais, etc.

11.11) Garantir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.12) Assegurar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**Meta 12 - NÍVEL SUPERIOR (06 ESTRATÉGIAS)**  
Educação Superior

**META 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 10% (dez por cento) e a taxa líquida para 7% (sete por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 08% (oito por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Estratégias**

12.1) Fomentar e ampliar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2) Criar e expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.3) Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.4) Estabelecer políticas municipais junto às instituições de ensino superior para a promoção de cursos superiores, não só na área educacional como em outras áreas que contemplem a vocação econômica do município;

12.5) Disponibilizar salas de aula para sediarem cursos superiores na sede do município;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

12.6) Garantir logística e amplo apoio aos professores vindos de outras localidades para ministrar disciplinas.

**Meta 15 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO.**  
Valorização e Formação dos Profissionais da Educação

**META 15:** Garantir, em regime de colaboração com a União e os Estados, no prazo del (um) Ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta 16 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO**  
Valorização e Formação dos Profissionais da Educação

**Estratégias**

15.1) Alimentar e consolidar as informações na plataforma eletrônica federal para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.2) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, comunidades quilombolas e para a educação especial;

15.3) Garantir a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.4) Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.5) Implementar política de formação inicial e continuada aos trabalhadores (as) em educação, nas diferentes áreas do conhecimento.

**META 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da rede municipal de ensino, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da rede de ensino, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações das comunidades em que atuam.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Estratégias**

16.1) Realizar, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada.

16.2) Assegurar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3) Criar e consolidar acesso aos docentes lotados no espaço urbano, nas escolas e aos do espaço rural de forma periódica, ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.4) Garantir a oferta de licenças de estudo para pós-graduação lato sensus e stricto sensus dos professores e das professoras e demais profissionais da rede de ensino municipal;

**Meta 17 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO.**

Valorização e Formação dos Profissionais da Educação

**META 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

**Meta 18 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO**

Gestão da Educação e Financiamento

**META 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação pública municipal de todo o sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da rede municipal de ensino, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Estratégias**

18.1) Estruturar a rede de ensino municipal de modo que, até o início do sétimo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas escolas da rede;





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

18.2) Implantar, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.5) Garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação e suas representações sindicais, em todas as instâncias do sistema, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

18.6) Realizar, concurso público municipal para provimento de vagas no quadro do magistério público municipal e demais profissionais da educação reduzindo o número de servidores temporários a 10% até o sexto ano de vigência deste plano.

**Meta 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA (10 ESTRATÉGIAS)**  
Gestão da Educação e Financiamento

**META 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Estratégias**

19.1) Criar o conselho municipal de educação, com autonomia para deliberar as questões educacionais do sistema municipal de educação;

19.2) Criar e consolidar o sistema municipal de educação gerido, pela secretaria municipal de educação e pelo conselho municipal de educação;

19.3) Ampliar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, os conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4) Constituir Fórum Permanente de Educação, com representação sindical dos trabalhadores da educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.5) Estimular, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados, capacitação e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional,



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

19.7) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9) Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.10) Atribuir a condução da gestão educacional do município à profissional pós-graduado efetivo da rede municipal de ensino.

**Meta 20 – Financiamento do Educação AS)**  
Gestão da Educação e Financiamento

**META 20:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**Estratégias**

20.1 (SB) Criar mecanismos de acompanhamento e fiscalização da contribuição social do salário educação, de acordo com que estabelece o parágrafo quinto do Art. 2012 da CF/88. E pelo art. 70 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996.

20. 2) Efetivar os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20. 3) Desenvolver estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da rede de ensino municipal, promovendo a ampla divulgação dos resultados;

20. 4) Viabilizar através de projetos, programas e convênios, recursos financeiros junto a esfera federal com o objetivo de ampliação de vagas e melhoria da qualidade de ensino;

20.5) Garantir autonomia financeira da gestão da educação Municipal, tornando-a um meio para a garantia da educação de qualidade, para isso, deve-se criar instrumentos legais como o conselho Municipal de Educação, que garantam a gestão do recurso do fundo diretamente pelo titular da SEMED, a partir da aprovação desse plano.

20.6) Acompanhar a implementação da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, medida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.7) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de maio de 2022.**

ROSIBERGUE TORRES  
CAMPOS:73539481249  
**ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
ROSIBERGUE TORRES  
CAMPOS:73539481249  
Dados: 2022.05.20 09:26:53 -03'00'

**Registrado** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e Publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, em 20 de maio de 2022.

**FREDERICO FEITOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Dec. Nº.001/2021